

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2016**

Altera a redação dos arts. 5º, 8º, 14 e suprime os §§ 1º a 4º do art. 16, todos da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 8º, 14 e suprimidos os §§ 1º a 4º do art. 16, todos constantes do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 38, conforme especificado na presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º O art. 5º, inciso VI, do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - dezesseis docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Engenharias e Computação;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Ciências Agrárias;
- h) Linguística, Letras e Artes”

.....” (N.R.)

Art. 3º O art. 5º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do *caput* serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI do *caput* serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.” (N.R.)

Art. 4º O art. 8º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a VI do art. 5º:”

.....” (N.R.)

Art. 5º O art. 14 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5º”.

.....” (N.R.)

Art. 6º Ficam suprimidos os §§ 1º ao 4º do art. 16 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(DOU nº 141, segunda-feira, 25 de julho de 2016, Seção 1, Página 391)